

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI N° 2931, DE 2022

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar a prioridade dos trechos de rodovias federais com mais sinistros nos planos de investimento do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82.

.....
§ 5º No cumprimento das funções de manutenção, conservação, restauração e ampliação de rodovias federais, de que tratam os incisos IV e V do caput, o DNIT dará prioridade aos trechos com maiores índices de sinistros.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

Senador Confúcio Moura, Presidente